



## INSTRUÇÃO NORMATIVA CODIR Nº. 23 DE 05 DE JANEIRO DE 2012.

### DISPÕE SOBRE A PRIORIDADE DE TRAMITAÇÃO DE PROCESSOS NA AGENERSA PARA MAIORES DE 60 (SESSENTA) ANOS OU PORTADORES DE DOENÇAS GRAVE.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o processo nº E-12/020.617/2011,

#### RESOLVE:

**Art. 1º.** Instituir a forma de tramitação prioritária de processos e/ou documentos da AGENERSA, em que figure como parte ou interessado:

- I. pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;
- II. pessoa portadora de deficiência, física ou mental;
- III. pessoa portadora de tuberculose ativa, esclerose múltipla, neoplasia maligna, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, hepatopatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação, síndrome de imunodeficiência adquirida, ou outra doença grave, com base em conclusão da medicina especializada, mesmo que a doença tenha sido contraída após o início do processo.

§ 1º A pessoa interessada na obtenção do benefício, juntando prova de sua condição, deverá requerê-lo à autoridade administrativa competente, que determinará as providências a serem cumpridas.

**Art. 2º.** Deferida a prioridade, os autos receberão identificação própria que evidencie o regime de tramitação prioritária.

**Art. 3º.** Concedida a prioridade, essa não cessará com a morte do beneficiado, estendendo-se em favor do cônjuge supérstite, companheiro ou companheira, em união estável.

**Art. 4º.** Esta Instrução Normativa entrará em vigor a partir da sua publicação.

Rio de Janeiro, 05 de janeiro de 2012.

José Bismarck Vianna de Souza  
Conselheiro-Presidente

Darcilia Aparecida da Silva Leite  
Conselheira

Moacyr Almeida Fonseca  
Conselheiro

Sérgio Burrowes Raposo  
Conselheiro

Roosevelt Brasil Fonseca  
Conselheiro

*Este texto não substitui o publicado no DOERJ de 09.01.2012*